

***STALKING* CONTRA A MULHER: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA**

*STALKING AGAINST WOMEN: A SYSTEMATIC REVIEW OF THE
LITERATURE*

Cleuseane Estevão

Lucieny Magalhães Machado Pereira

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar o fenômeno do *stalking* contra a mulher e analisar a possibilidade de utilização das Medidas Protetivas de Urgência como instrumento de tutela e salvaguarda da vítima. Busca-se compreender se as Medidas Protetivas de Urgência deferidas às mulheres vítimas de *stalking* demonstram efetiva eficácia na proteção dessas vítimas. A pesquisa adota metodologia de revisão sistemática da literatura, com levantamento de artigos publicados em língua portuguesa entre os anos de 2019 e 2022. Utilizou-se a técnica *handsearch* para a compilação dos estudos disponíveis nas bases de dados LILACS, SciELO Brasil e Google Acadêmico, empregando-se os descritores “*stalking*” e “medida protetiva”. Como resultado, identificaram-se 27 publicações no Brasil, das quais, após a aplicação dos critérios de exclusão, apenas dois artigos foram selecionados para análise final. Verificou-se, entretanto, a escassez de pesquisas dedicadas à temática e a consequente invisibilidade do sofrimento vivenciado pelas mulheres vítimas de perseguição. Conclui-se pela necessidade de ampliação dos estudos acadêmicos e da consolidação de redes de apoio que fortaleçam a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência no enfrentamento do *stalking*.

Palavras-chave: *stalking; mulher; violência de gênero; medidas protetivas de urgência; revisão sistemática.*

ABSTRACT

This article aims to investigate the phenomenon of *stalking* against women and to analyze the possibility of using Emergency Protective Measures as an instrument of protection and legal safeguard for victims. It seeks to determine whether the Emergency Protective Measures granted to women victims of *stalking* are effective mechanisms of protection. The research adopts a systematic literature review methodology, based on the analysis of articles published in Portuguese between 2019 and 2022. The *handsearch* technique was applied to compile studies available in the LILACS, SciELO Brasil, and Google Scholar databases, using the descriptors “*stalking*” and “protective measure.” As a result, 27 publications were identified in Brazil, and after applying exclusion criteria, only two articles remained for final analysis. The findings reveal a scarcity of research on the subject and the consequent invisibility of the suffering experienced by women victims of persecution. It is concluded that further academic studies are needed, as well as the strengthening of support networks to enhance the effectiveness of Emergency Protective Measures in addressing *stalking*.

Keywords: *stalking*; women; gender-based violence; emergency protective measures; systematic review.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa propõe-se a examinar o fenômeno do *stalking* contra a mulher, com base em uma revisão sistemática da literatura especializada. O termo *stalking*, de origem inglesa, refere-se ao ato de perseguição reiterada, e, no contexto jurídico brasileiro, foi incorporado à legislação penal sob a tipificação de crime de perseguição, conforme apontado por Dias (2019).

É relevante salientar que as vítimas desse tipo de violência sofrem impactos que ultrapassam a mera importunação ou insistência do agressor. O *stalking* gera danos psicológicos e emocionais significativos, interferindo na vida cotidiana da vítima, em sua liberdade de locomoção e nas relações interpessoais que a cercam.

De acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), desde a tipificação penal do crime de perseguição, foram registrados no Brasil mais de 27.722 casos em 22 unidades federativas, sendo a maioria das vítimas do sexo feminino.

No ordenamento jurídico nacional, quando a violência é praticada contra a mulher por parceiros, ex-parceiros, maridos, companheiros ou em contextos de relação afetiva ou doméstica, a vítima encontra amparo na Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 — a denominada

Lei Maria da Penha (Brasil, 2006). Nesse sentido, quando o *stalker* é o companheiro ou ex-companheiro da vítima, a conduta insere-se na abrangência da referida lei, possibilitando à mulher requerer Medidas Protetivas de Urgência, destinadas a garantir seu afastamento e proteção.

Diante desse cenário, formula-se a questão norteadora da presente investigação: o que revelam as pesquisas científicas acerca da eficácia das Medidas Protetivas de Urgência como mecanismo de proteção à mulher vítima de *stalking*?

Para responder a essa indagação, o estudo adota metodologia de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na técnica da revisão sistemática da literatura. Foram consultadas as bases de dados LILACS, SciELO Brasil e Google Acadêmico, utilizando-se os descritores “*stalking*”, “vítima”, “mulher” e “medidas protetivas”, com o intuito de identificar artigos publicados em língua portuguesa. Complementarmente, aplicou-se a metodologia *handsearch*, a fim de compilar trabalhos relevantes não indexados. A pesquisa desenvolve-se a partir dos aportes teóricos obtidos na revisão inicial e, posteriormente, pela análise crítica dos estudos sistematizados, buscando compreender se as Medidas Protetivas de Urgência configuram, de fato, instrumento eficaz de tutela da mulher vítima de *stalking*.

O objetivo central consiste, portanto, em responder à questão de pesquisa a partir da análise dos artigos coletados e selecionados. Assim, o artigo estrutura-se em três seções fundamentais. A primeira seção dedica-se à conceituação jurídica e criminológica do *stalking*, destacando a mulher como principal vítima. A segunda seção examina as Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, enfatizando sua aplicabilidade às situações de *stalking*. Por fim, a terceira seção descreve os procedimentos metodológicos empregados na revisão sistemática, detalhando as etapas de coleta e análise dos dados.

A relevância desta pesquisa justifica-se pela crescente incidência do *stalking* e pelas dificuldades enfrentadas pelas vítimas na obtenção de provas que demonstrem a conduta persecutória. Além disso, a escolha do tema decorre de inquietações práticas vivenciadas pela primeira autora durante o estágio supervisionado no Curso de Direito, entre os anos de 2022 e 2023, ocasião em que atendeu uma vítima de *stalking*. O relato dessa assistida, perseguida pelo ex-companheiro inconformado com o término da relação, revelou profundas marcas emocionais e sintomas psicossomáticos, que comprometeram sua vida afetiva e social, mesmo após um ano dos fatos.

Dessa forma, reforça-se a pertinência do presente estudo, sobretudo diante dos dados oficiais divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), que demonstram o

aumento contínuo das violências perpetradas contra as mulheres, entre as quais o *stalking* se destaca como uma modalidade alarmante e ainda insuficientemente explorada pela literatura científica nacional.

O CRIME DE *STALKING* E SUA INCIDÊNCIA NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Segundo Castro e Sydow (2017, p. 53), o *stalking* caracteriza-se como um curso de conduta de importunação, marcado pela insistência, impertinência e habitualidade, e pode ser desenvolvido por qualquer meio de contato, vigilância, perseguição ou assédio.

Nessa perspectiva, Matos *et al.* (2012 apud Silva, 2016, p. 6) conceituam o *stalking* como uma forma de violência interpessoal, definida por um padrão de comportamentos de assédio persistente, que envolve diferentes tipos de comunicação, contato e monitoramento indesejados, praticados por um indivíduo (*stalker*) em relação a outro (a vítima) (Costa, 2018).

Corroborando esse entendimento, Silva (2022, p. 8, *apud* Rosa; Quaresma, 2013) destaca que o conceito de *stalk* origina-se da ideia de perseguição silenciosa e dissimulada, podendo abranger a intenção de capturar ou até mesmo eliminar a vítima. O termo, originalmente utilizado em relação a animais, foi posteriormente apropriado para descrever perseguições interpessoais, inclusive aquelas realizadas por meios digitais, de forma reiterada e, muitas vezes, anônima (Costa, 2018).

Com o intuito de coibir essa prática, foi sancionada a Lei nº 14.132/2021, que incluiu no Código Penal brasileiro o artigo 147-A, tipificando o crime de perseguição (*stalking*), nos seguintes termos (Brasil, 2021):

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.
Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

A legislação prevê ainda o aumento da pena quando o delito é cometido contra criança, adolescente, idoso ou mulher por razões da condição de sexo feminino, bem como quando ocorre concurso de pessoas ou emprego de arma (Dias, 2019).

Apesar do avanço legislativo, observa-se que os índices de violência contra a mulher permanecem em crescimento. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

institui as Medidas Protetivas de Urgência como instrumento jurídico voltado à tutela imediata da mulher vítima de violência (Brasil, 2006).

De acordo com Fernando Capez (2018, p. 84), o alcance da referida lei não se limita às vítimas que coabitam com o agressor, estendendo-se também àquelas que mantiveram vínculos afetivos pretéritos, desde que se comprove nexos entre a agressão e a relação de afeto anteriormente existente.

O *stalking*, enquanto conduta persecutória, manifesta-se predominantemente entre pessoas conhecidas, especialmente parceiros e ex-parceiros (Costa, 2018). Para sua configuração como infração penal, é necessário que a conduta se enquadre nos elementos da Lei nº 11.340/2006, observando-se a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* (Brasil, 2006; Souza, 2020; Santos, 2020).

Importa destacar que não é indispensável a agressividade física ou verbal do *stalker* para a caracterização do crime; basta a importunação reiterada, voltada ao controle da vida da vítima (Dias, 2019). Ademais, Dias (2019, p. 103) enfatiza que, nos casos de violência doméstica, a credibilidade da palavra da vítima adquire especial relevo, aplicando-se o princípio do *in dubio pro mulier*, em contraste com o *in dubio pro reo* do processo penal comum.

As formas de perseguição assumem múltiplas expressões, que vão desde chantagens, calúnias e difamações até práticas contemporâneas como a *porn revenge* — todas voltadas ao controle simbólico e psicológico da vítima (Dias, 2019). Nesse sentido, Costa (2018, p. 62) observa que “a maior fonte de supressão do perseguidor é o direito de liberdade de locomoção de sua vítima, abdicado em virtude do medo e da incerteza de sua rotina diária”.

De modo geral, esse comportamento emerge de relações íntimas anteriores, frequentemente marcadas por sentimentos de posse e inconformismo diante do término do relacionamento. Conforme Costa (2018, p. 5), “casos envolvendo perseguições decorrem, em sua maioria, do término indesejado de relacionamentos, considerados os mais recorrentes, principalmente logo após a separação do casal”.

Em tais situações, a vulnerabilidade física e a dependência econômica das mulheres contribuem para a perpetuação do ciclo de violência, que pode culminar em feminicídios, esclarece Dias (2019).

Nessa perspectiva, Dias (2019) ressalta que o ambiente doméstico constitui o principal cenário de origem do *stalker*, visto que muitos agressores domésticos mantêm o comportamento persecutório após o rompimento da relação afetiva. Moraes (2010, p. 33) acrescenta que a

violência doméstica transcende a vítima direta, alcançando familiares e crianças, e perpetuando desigualdades de gênero que naturalizam a subordinação feminina.

De forma convergente, Castro e Sydow (2021, p. 170) afirmam que “grande parte dos *stalkers* são ex-parceiros íntimos, que nutrem sentimento de posse sobre o corpo da mulher. Mesmo após o rompimento, sentem-se feridos em sua masculinidade e buscam manter o controle sobre ela, não por amor, mas pela incapacidade de aceitar sua autonomia” (Castro; Sydow, 2021).

Ainda que a maioria dos casos derive de relações afetivas, o *stalking* pode ocorrer também em ambientes profissionais ou sociais, configurando assédio continuado (Dias, 2019). As vítimas, nesses casos, não apenas enfrentam a perseguição e a vigilância, mas também sofrem graves abalos emocionais e psicossomáticos (Silva, 2022; Silva, 2023).

Conforme Prado (2016 *apud* Costa, 2018, p. 31), o estresse decorrente dessas experiências manifesta-se como “um grau de desgaste físico e mental que resulta de alterações químicas e estruturais do organismo, podendo desencadear doenças psicossomáticas associadas a sentimentos de medo, culpa, hipervigilância e desconfiança”.

Diante desse panorama, a presente pesquisa, por meio de revisão sistemática da literatura nas bases LILACS, SciELO Brasil e Google Acadêmico, busca analisar a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência enquanto mecanismo de proteção da mulher vítima de *stalking*, investigando se tais medidas têm alcançado os fins para os quais foram concebidas no enfrentamento dessa modalidade de violência de gênero.

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A Lei nº 11.340/2006, sancionada em 7 de agosto de 2006 e amplamente conhecida como Lei Maria da Penha, foi concebida com o escopo de coibir e prevenir a violência contra a mulher, representando um marco normativo na tutela dos direitos humanos e fundamentais das mulheres no Brasil (Brasil, 2006; Dias, 2019).

Dentre os instrumentos previstos pela referida lei, destacam-se as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), disciplinadas nos artigos 18 a 24, as quais configuram um mecanismo jurídico de proteção imediata destinado a resguardar a integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial da mulher em situação de violência (Costa, 2018; Dias, 2019).

Essas medidas possuem caráter preventivo e emergencial, impondo ao suposto agressor restrições de contato e de aproximação, além de outras obrigações específicas que visam assegurar a integridade da vítima (Costa, 2018; Dias, 2019).

Sua concessão deve ocorrer assim que constatados os indícios mínimos de risco, ainda que não haja lesão consumada, uma vez que a dinâmica da violência de gênero se estrutura de forma progressiva — iniciando-se, comumente, por atos de menor potencial ofensivo, mas que podem evoluir para agressões físicas graves e, em casos extremos, culminar em feminicídio (Brasil, 2006; Dias, 2019).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022, p. 9), as MPUs não se restringem à punição do agressor, mas constituem-se em um instrumento de efetivação do dever estatal de proteção, em consonância com o princípio da proteção suficiente dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, a eficácia dessas medidas está vinculada não apenas à sua concessão formal, mas também à capacidade do Estado de fiscalizar e garantir o seu cumprimento, o que demanda políticas públicas integradas e atuação coordenada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de segurança (CNJ, 2022).

A promulgação da Lei nº 14.550/2023 reforçou a proteção às mulheres ao modificar o artigo 19 da Lei Maria da Penha, introduzindo a possibilidade de concessão das medidas em juízo de cognição sumária, a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou mediante suas alegações escritas, independentemente da tipificação penal da violência ou da existência de inquérito policial (BRASIL, 2023).

Tal alteração legislativa evidencia o avanço normativo no sentido da desburocratização e da ampliação da eficácia protetiva, reafirmando o dever do Estado em agir de forma célere e eficaz diante da urgência da situação de risco (CNJ, 2022).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 12) destaca que a mera concessão judicial da MPU não garante, por si só, sua efetividade, sendo imprescindível o estabelecimento de mecanismos de monitoramento contínuo e de fiscalização estatal. Recomenda-se, para tanto, a utilização de monitoramento eletrônico, preferencialmente com dispositivos portáteis de rastreamento para as vítimas, possibilitando o acionamento imediato das forças de segurança e a criação de “áreas de exclusão dinâmicas” (FBSP, 2022).

Tais medidas potencializam o alcance do princípio da proteção integral e da prevenção eficaz, fundamentais na tutela dos direitos humanos das mulheres (CNJ, 2022).

No âmbito jurisprudencial, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) tem reforçado a importância da aplicação e do cumprimento das MPUs como instrumento de

salvaguarda da integridade feminina. Em decisão paradigmática, a Corte reconheceu que a perseguição obsessiva e insistente (*stalking*), ainda que sem agressão física, constitui forma de violência capaz de afetar a saúde psicológica e emocional da vítima, confirmando a gravidade da conduta e a necessidade de resposta judicial adequada. Ademais, assentou-se que o descumprimento de medida protetiva não configura o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), porquanto já há previsão expressa de prisão preventiva para tais hipóteses, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (TJSC, Apelação Criminal n. 0004117-82.2011.8.24.0041, rel. Getúlio Corrêa, j. 26 set. 2017).

Em outro julgado, o mesmo Tribunal reafirmou que a palavra da vítima possui especial relevância em situações de violência doméstica, constituindo elemento suficiente para a concessão ou manutenção das MPUs, quando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Assim, a proteção jurisdicional deve priorizar a integridade da mulher, ainda que não haja provas materiais robustas, pois o contexto de vulnerabilidade exige uma hermenêutica protetiva (TJSC, Recurso em Sentido Estrito n. 5013560-15.2023.8.24.0020, rel. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, j. 20 jul. 2023).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 7) aponta que o número de MPUs concedidas cresceu significativamente nos últimos anos: de 323.570 medidas em 2020 para 370.209 em 2021, o que demonstra não apenas o aumento da demanda judicial, mas também o reconhecimento institucional da gravidade da violência de gênero.

Apesar desse avanço, o CNJ (2022, p. 135) adverte sobre a falta de padronização quanto à duração das medidas, o que pode comprometer a proteção continuada das vítimas, dada a variação de prazos e a necessidade de novos requerimentos após o vencimento das ordens judiciais.

Conforme sublinha Costa (2018, p. 42), “o descumprimento da Medida Protetiva de Urgência imposta pela autoridade judiciária é mais grave que a própria conduta de perseguir”, pois implica violação direta da autoridade judicial e intensifica o risco à vítima.

Nesse sentido, a eficácia das MPUs depende de uma conjugação entre celeridade judicial, monitoramento efetivo e políticas públicas intersetoriais, garantindo a aplicação material do princípio da dignidade da pessoa humana e a proteção integral da mulher contra todas as formas de violência (CNJ, 2022).

Em síntese, a eficácia das Medidas Protetivas de Urgência transcende o plano formal da concessão judicial, situando-se no campo da efetividade prática da tutela jurisdicional. Tal

efetividade pressupõe o cumprimento real da medida, a fiscalização pelo Estado e o empoderamento da vítima como sujeito de direitos (Dias, 2019).

Pelo exposto, afere-se, ainda que persistam lacunas estruturais e operacionais, o fortalecimento dessas medidas constitui elemento essencial na construção de uma cultura jurídica voltada à prevenção da violência, à proteção da mulher e à concretização dos direitos humanos de gênero.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

Diante do exposto, e com o propósito de alcançar uma resposta à questão de pesquisa proposta, foi desenvolvida uma revisão sistemática da literatura, com vistas a identificar, selecionar e analisar criticamente as produções científicas que abordam o fenômeno do *stalking* contra a mulher e o uso das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) como instrumento jurídico de tutela e proteção. Essa metodologia se mostra adequada por permitir a síntese rigorosa e transparente do conhecimento científico existente, oferecendo uma base empírica para avaliar a validade da hipótese de que a mulher vítima de *stalking* encontra-se em condição de invisibilidade jurídica e social no ordenamento brasileiro.

Para tanto, a pesquisa foi conduzida em três bases de dados de ampla utilização no campo das ciências jurídicas e sociais aplicadas: LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), SciELO Brasil (*Scientific Electronic Library Online*) e Google Acadêmico. Além dessas bases, foi empregada a metodologia de busca manual (*handsearch*), com o intuito de identificar publicações relevantes não indexadas ou que, por critérios técnicos de indexação, pudessem ter sido omitidas nas consultas automatizadas.

As etapas metodológicas seguiram um processo sistematizado de busca, triagem e seleção, baseado em critérios de inclusão e exclusão previamente definidos. Os critérios de inclusão compreenderam: (a) artigos publicados entre os anos de 2019 e 2022; (b) estudos publicados no Brasil e redigidos em língua portuguesa; (c) pesquisas que tratassem expressamente do crime de perseguição (*stalking*) contra a mulher; e (d) análises que abordassem, de modo direto ou correlato, a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência no contexto da violência de gênero.

Foram excluídos os trabalhos que: (a) não apresentavam relação direta com o tema proposto; (b) abordavam o *stalking* em contextos genéricos, sem recorte de gênero; ou (c) se

limitavam a discutir as MPUs em situações diversas da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Após a aplicação dos filtros de inclusão e exclusão, foram inicialmente identificados 27 artigos publicados no período delimitado. Contudo, a partir da leitura dos títulos, resumos e textos completos, e após a análise de pertinência temática, apenas dois artigos atenderam integralmente aos critérios estabelecidos para compor o corpus final desta revisão.

Tal resultado evidencia a escassez de estudos científicos nacionais que correlacionem diretamente o crime de *stalking* e o uso das Medidas Protetivas de Urgência, demonstrando, portanto, uma lacuna significativa de investigação no campo jurídico e interdisciplinar sobre o tema.

Os artigos selecionados foram analisados qualitativamente, com ênfase em três dimensões: A caracterização jurídica do *stalking* contra a mulher; A aplicabilidade e eficácia das MPUs como instrumento de proteção; e A identificação de desafios e limitações práticas na efetivação dessas medidas pelo sistema de justiça brasileiro.

A análise dos dados coletados permitiu compreender que, embora exista um avanço normativo com a tipificação do *stalking* e a previsão de medidas protetivas na Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006), a produção científica brasileira ainda não oferece suporte teórico suficiente para avaliar de forma ampla a eficácia dessas medidas quando aplicadas a casos específicos de perseguição reiterada.

Desse modo, os achados da revisão corroboram a hipótese de que a violência por *stalking* contra a mulher ainda é um fenômeno sub-representado nas pesquisas jurídicas nacionais, o que compromete o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias jurídicas eficazes de prevenção e proteção.

DA COLETA DE DADOS NA METODOLOGIA DA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

Após a aplicação dos descritores e critérios de inclusão previamente definidos, a busca foi realizada nas bases de dados LILACS, SciELO Brasil e Google Acadêmico, complementada pela técnica *handsearch*, com o intuito de identificar publicações científicas que abordassem a correlação entre o crime de *stalking* e a utilização de Medidas Protetivas de Urgência no contexto da violência contra a mulher.

No banco de dados LILACS, não foram encontrados artigos que contemplassem os descritores isolados ou combinados (“*stalking*”, “*stalking* + vítima”, “*stalking* + vítima + mulher”, “*stalking* + vítima + mulher + medida protetiva”). Assim, não houve publicações disponíveis para análise posterior.

Na base SciELO Brasil, verificou-se a presença de três artigos sob o descritor “*stalking*”; entretanto, nenhum deles possuía relação direta com a temática proposta, tampouco abordava a aplicação de medidas protetivas de urgência à mulher vítima de perseguição.

As combinações subsequentes de descritores também não resultaram em novos achados relevantes para o escopo desta pesquisa.

Por sua vez, no Google Acadêmico, observou-se maior retorno inicial de resultados. Sob o descritor “*stalking*”, foram localizados 24 artigos, dos quais 15 foram excluídos por não atenderem aos parâmetros estabelecidos.

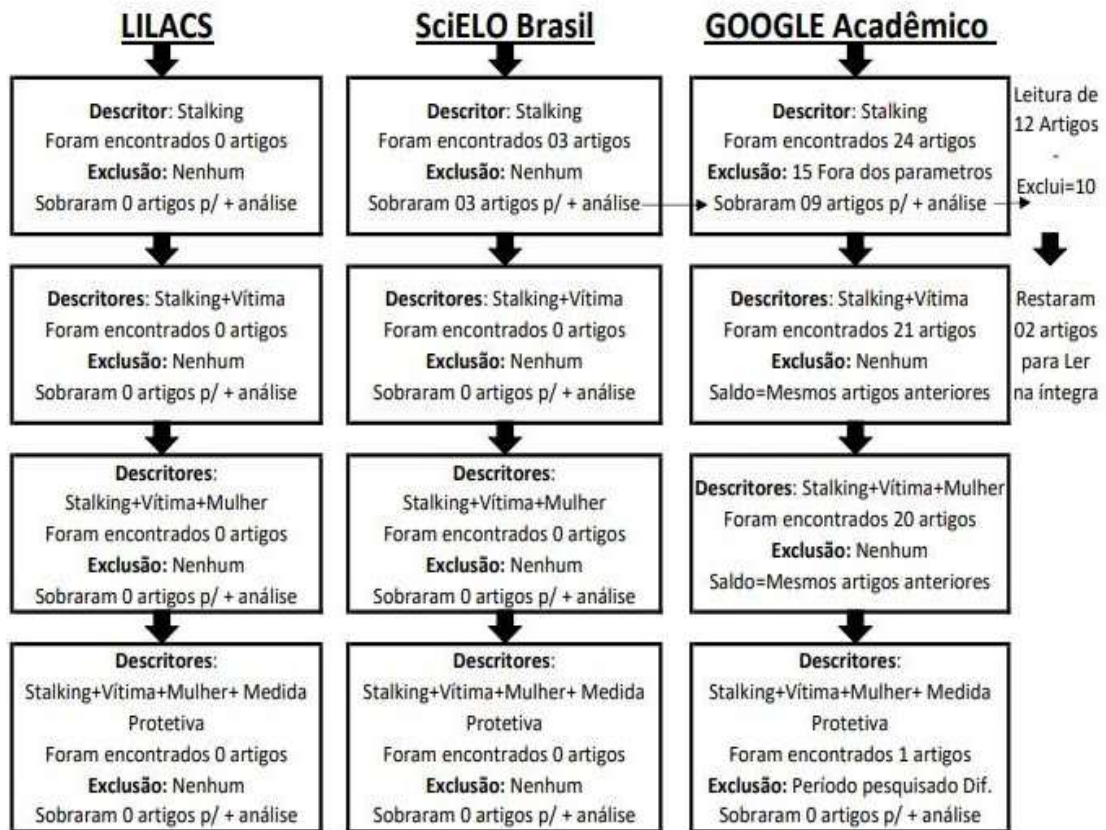
Permaneceram, portanto, nove artigos para análise preliminar. Em seguida, a busca com os descritores combinados (“*stalking* + vítima” e “*stalking* + vítima + mulher”) resultou, respectivamente, em 21 e 20 artigos, que se mostraram coincidentes com os previamente selecionados, não havendo incremento de publicações pertinentes.

Finalmente, a busca com o descritor completo (“*stalking* + vítima + mulher + medida protetiva”) retornou apenas um artigo, cuja exclusão se impôs em virtude de o período investigado divergir dos limites cronológicos estabelecidos (2019–2022).

Dessa forma, após as etapas de leitura exploratória e de exclusão por critérios temáticos e temporais, restaram apenas dois artigos elegíveis para leitura integral e análise qualitativa. Este resultado evidencia a escassez de estudos nacionais voltados especificamente à intersecção entre o fenômeno do *stalking* e a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei nº. 11.340/2006 (Brasil, 2006).

Constata-se, portanto, a existência de uma lacuna científica expressiva no campo jurídico e criminológico brasileiro, uma vez que, embora haja crescente atenção à violência de gênero e à tipificação penal do *stalking* (Lei nº. 14.132/2021), a literatura ainda não se debruça sobre o modo como as medidas protetivas vêm sendo acionadas, aplicadas ou eventualmente ineficazes nesse contexto.

Figura – Gráfico da Pesquisa Sistemática da Literatura



Fonte: gráfico do organograma desenvolvido pelas autoras.

Tal ausência de produção acadêmica compromete o avanço teórico e a formulação de políticas públicas específicas de enfrentamento a essa modalidade de violência, reiterando a necessidade de novos estudos empíricos e jurídicos que articulem o fenômeno da perseguição reiterada com os instrumentos de proteção à mulher.

DA ANÁLISE DOS ARTIGOS SELECIONADOS E AFERIÇÃO DO CONTEÚDO

A revisão sistemática contemplou três bases de dados LILACS, SciELO Brasil e Google Acadêmico, adotando como critérios de inclusão artigos publicados no Brasil, em língua portuguesa, entre os anos de 2019 e 2022, que tratassem do fenômeno do *stalking* contra a mulher. O processo de busca totalizou 27 (vinte e sete) publicações inicialmente localizadas. Destas, 15 (quinze) foram excluídas por não se relacionarem ao objeto da pesquisa, abordando temas alheios, como terapias alternativas, tratamentos farmacológicos e estudos clínicos desvinculados da violência de gênero.

Dos 12 (doze) artigos restantes, procedeu-se à leitura dos resumos, sendo posteriormente descartados dez por tratarem de temáticas que, embora relevantes, não

dialogavam diretamente com o problema investigado, tais como saúde mental, violência em relações homoafetivas, *cyberbullying* e justiça restaurativa. Assim, restaram apenas dois artigos para leitura e análise integral, por atenderem aos critérios metodológicos definidos: “*Cyberstalking* nos relacionamentos românticos: uma revisão sistemática da literatura” (Tannuss, 2022) e “*Overview: O crime de stalking*” (Silva, 2022).

O primeiro estudo, de Tannuss (2022), teve como objetivo mapear as produções científicas publicadas entre 2012 e 2021 sobre o *cyberstalking* em relações amorosas, com base em bases internacionais como CAPES, *Web of Science*, *PubMed* e *Scopus*. A autora destaca a escassez de pesquisas em língua portuguesa e a inexistência de estudos que abordem a atuação de profissionais da Psicologia no atendimento a vítimas e agressores. Seus resultados indicam que indivíduos com baixo autocontrole tendem a apresentar maior propensão à prática do *cyberstalking*, especialmente motivados por crenças associadas ao amor romantizado e à ideia de posse sobre o outro. A autora conclui que o avanço do debate é essencial para subsidiar intervenções sociais, jurídicas e psicológicas voltadas à prevenção desse tipo de violência.

O segundo artigo, de Silva (2022), intitulado “*Overview: O crime de stalking*”, realiza uma análise jurídico-penal do delito de perseguição, abordando a origem do termo, sua incorporação na legislação brasileira e as diferenças entre contravenção e crime. O autor enfatiza a importância da Lei nº 14.132/2021, que incluiu o art. 147-A no Código Penal, destacando, contudo, a necessidade de aprofundamento acerca da perseguição em ambientes virtuais. Segundo Silva (2022, p. 15), “apesar das melhorias trazidas pela Lei nº 14.132/21, ainda há espaço para reflexão e debate acerca da forma como [a perseguição] pode ocorrer em ambientes virtuais”, apontando para a necessidade de interpretação isonômica e efetiva do dispositivo legal.

A leitura integral dos dois estudos revelou que, embora ambos contribuam para a compreensão do fenômeno do *stalking*, nenhum deles aborda a eficácia das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) previstas na Lei nº 11.340/2006 em casos de perseguição. Esse resultado confirma a escassez de produções científicas que articulem o *stalking*, sobretudo em sua vertente virtual, com o aparato protetivo jurídico destinado às mulheres vítimas.

Essa lacuna é corroborada por Prando e Borges (2022, p. 14), ao alertarem para a necessidade de pesquisas sobre os sentidos de violência, medo e risco nas decisões judiciais transitórias. Do mesmo modo, Castro (2017, p. 13) assevera que “no âmbito do Direito Penal brasileiro, as condutas de *stalking* e *cyberstalking* sequer são conhecidas pela quase totalidade dos acadêmicos”.

Constata-se, portanto, que o reduzido número de estudos publicados entre 2019 e 2022 evidencia um déficit de produção científica voltada à interseção entre *stalking* e medidas protetivas. Embora a hipótese inicialmente formulada, a de que a mulher vítima de *stalking* encontra obstáculos à efetividade das Medidas Protetivas de Urgência, não tenha sido confirmada empiricamente, a revisão sistemática identifica uma lacuna relevante na literatura, que demanda o aprofundamento teórico e empírico do tema por futuras pesquisas.

Assim, a análise sistemática revelou a inexistência de estudos nacionais que integrem os dois descritores “*stalking*” e “Medidas Protetivas de Urgência”, demonstrando que a hipótese inicial não pôde ser confirmada. Contudo, a ausência de publicações específicas evidencia uma lacuna científica significativa, que requer novas investigações interdisciplinares voltadas à proteção efetiva das mulheres vítimas de perseguição, em especial no contexto das relações de gênero e do enfrentamento da violência psicológica.

CONSIDERAÇÕES DA REVISÃO SISTEMÁTICA

A análise dos dados coletados permitiu constatar que, dos dois artigos examinados integralmente, nenhum apresentou resultados capazes de responder de forma satisfatória à pergunta de pesquisa: se as Medidas Protetivas de Urgência são eficazes como instrumento de proteção à mulher vítima de *stalking*. Essa ausência de evidências empíricas demonstra que o tema permanece amplamente invisibilizado no meio acadêmico e jurídico, carecendo de estudos que articulem a criminalização da perseguição reiterada com os mecanismos legais de tutela da vítima.

O estudo sobre a eficácia das Medidas Protetivas de Urgência frente ao crime de *stalking* mostra-se, portanto, inovador e socialmente relevante, sobretudo diante da constatação de que, embora a conduta do *stalker* seja amplamente reconhecida como criminosa, há escassez de pesquisas sistematizadas que investiguem a efetividade das medidas protetivas para conter esse tipo de violência. Nenhum artigo específico sobre a relação entre *stalking* e Medidas Protetivas foi localizado nas bases de dados pesquisadas, o que reforça a necessidade de novas investigações empíricas e teóricas voltadas à compreensão dessa forma de violência psicológica e comportamental.

A insuficiência de publicações nacionais sobre o *stalking* contra a mulher, especialmente em interface com as Medidas Protetivas de Urgência, acende um alerta científico e social quanto à urgência de maior engajamento acadêmico no tema. A ausência de estudos

evidencia que o debate ainda se encontra em fase embrionária, sendo imprescindível fomentar pesquisas interdisciplinares que analisem a aplicação, os limites e a eficácia real dessas medidas no enfrentamento do fenômeno da perseguição.

Cabe salientar que a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) constitui marco fundamental na proteção das mulheres em situação de violência, por prever, entre outras garantias, as Medidas Protetivas de Urgência. Contudo, apenas recentemente ocorreram avanços significativos em sua aplicação. A Lei n.º 14.550/2023, ao permitir o deferimento dessas medidas com base exclusiva na palavra da vítima, representou um avanço substancial, reduzindo o ônus probatório que antes recaía sobre a mulher, especialmente nos casos de *stalking*, em que a prova material é de difícil produção.

Tal inovação legislativa, somada à tipificação do crime de perseguição pela Lei n.º 14.132/2021, tende a impulsionar a concessão das Medidas Protetivas de Urgência e a fomentar maior produção acadêmica e jurisprudencial sobre o tema. Espera-se, portanto, que a consolidação dessas normas gere maior visibilidade científica e jurídica à problemática do *stalking* e estimule estudos voltados à análise de sua efetividade como instrumento de tutela da dignidade e segurança da mulher.

Por fim, destaca-se que o *stalking* produz efeitos devastadores sobre a integridade psíquica da vítima, uma vez que a perseguição contínua e invasiva provoca medo, ansiedade e perturbação psicológica persistente. Mesmo diante do deferimento de medidas protetivas, o sentimento de insegurança permanece, pois o agressor frequentemente utiliza subterfúgios ou terceiros para manter o controle e a vigilância sobre a vítima. Assim, compreender a real eficácia das Medidas Protetivas de Urgência demanda pesquisas aprofundadas e interdisciplinares, capazes de propor soluções jurídicas, psicológicas e sociais para o enfrentamento efetivo dessa modalidade de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo investigar a relação entre o crime de *stalking* e a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, buscando compreender se tais medidas possuem eficácia como instrumento de proteção à mulher vítima dessa forma de violência. Partindo da metodologia de revisão sistemática da literatura, foi realizado um levantamento nas bases LILACS, SciELO e Google Acadêmico, utilizando os descritores “*stalking*” e “medida protetiva”, no período de 2019 a 2022.

Os resultados obtidos revelaram um cenário de escassez significativa de publicações científicas que abordem, de forma articulada, os dois temas. Dos vinte e sete artigos inicialmente encontrados, apenas dois se mostraram compatíveis com os critérios de inclusão estabelecidos; entretanto, nenhum deles ofereceu elementos suficientes para responder à pergunta central da pesquisa. Essa constatação reafirma a invisibilidade acadêmica e social do *stalking* no contexto brasileiro, bem como a carência de estudos que analisem a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência como instrumento de tutela da mulher perseguida.

A ausência de pesquisas específicas sobre o tema reflete, em parte, a recente tipificação penal do crime de perseguição pela Lei n.º 14.132/2021, o que limita a existência de dados empíricos e análises aprofundadas sobre sua aplicação prática. Somado a isso, o deferimento das medidas protetivas dependia, até recentemente, de comprovação probatória robusta, o que dificultava a proteção efetiva das vítimas de *stalking*. Apenas com a promulgação da Lei n.º 14.550/2023, que passou a permitir a concessão de medidas protetivas com base na palavra da vítima, observa-se um avanço no reconhecimento jurídico da vulnerabilidade dessas mulheres e na tentativa de conferir maior celeridade e efetividade à proteção estatal.

Diante desse contexto, conclui-se que a hipótese inicial, de que as Medidas Protetivas de Urgência possuem eficácia comprovada na proteção das vítimas de *stalking*, não foi confirmada, em virtude da inexistência de evidências empíricas disponíveis. Todavia, o estudo evidencia uma lacuna científica e normativa de grande relevância, que merece ser explorada por futuras pesquisas.

É imprescindível que a academia, o Poder Judiciário e os órgãos de proteção à mulher articulem esforços interdisciplinares para avaliar a efetividade das medidas protetivas, compreender os fatores que dificultam sua aplicação e desenvolver políticas públicas capazes de garantir à mulher vítima de *stalking* segurança integral, física e psíquica.

Portanto, embora o presente estudo não tenha logrado êxito em confirmar a hipótese proposta, contribui ao evidenciar a necessidade de aprofundamento teórico e empírico sobre o tema, abrindo caminho para o desenvolvimento de novas investigações voltadas à análise da efetividade das Medidas Protetivas de Urgência e à consolidação de estratégias de enfrentamento ao *stalking* sob uma perspectiva multidisciplinar e de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Adriana Andrade. **A saúde física e mental dos homens vítimas de violência nas relações de intimidade:** uma revisão sistemática. 2019. Dissertação de Mestrado (Psicologia) - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/123891>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

BAGORRO, José Armando Carriço. Investigação criminal em violência doméstica: a proteção das vítimas menores de idade. 2021. **Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna**, Lisboa, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/39728>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

BOEN, Mariana Tordin *et al.* Vitimização por stalking: um estudo sobre a prevalência em estudantes universitários. **Revista de Estudos Feminina**, v. 27, n 2, 2019 - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Marília, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n250031>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº. 14.132 de 31 de março de 2021.** Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114132.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº. 14.550, de 19 de abril de 2023.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei, Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14550.htm. Acesso em 31 jul. 2025.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal.** Volume 3, parte especial: arts 213 a 350-H, 16. ed. atual, São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CARROLO, Inês Isabel Guerra de Matos *et al.* **A percepção das vítimas de violência em relações de intimidade na utilização das respostas formais não presenciais:** uma revisão sistemática. 2022. Dissertação de Mestrado (Psicologia) - Universidade Lusófona de

Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10437/13020>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

CASTRO, Ana Lara; SYDOW, Spencer. **Stalking e Cyberstalking: obsessão, internet, amedrontamento**. Belo Horizonte: D' Plácido, 2017.

CASTRO, Ana Lara; C. D.; SYDOW, Spencer T. **Stalking e Cyberstalking**. Salvador: JusPodiwm, 2021.

CASTRO, Victória Maria Vidal Silva Souto *et al.* **Fatores de risco da cibervitimação sexual em adolescentes: uma revisão sistemática**. 2022. Dissertação de Mestrado (Psicologia) - Universidade Lusófona do Porto, Cidade do Porto, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10437/13834>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Avaliação Medidas Protetivas Lei Maria Da Pena**. 23.08.2022. Instituto Avon; Consórcio Lei Maria da Pena; Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação., Avaliação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Pena / Conselho Nacional de Justiça; Instituto Avon; Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-avaliacaomedidas-protetivas-lei-maria-da-penha-23082022.pdf>. Acesso em 31 jul. 2023.

COSTA, Bruno Bottiglieri Freitas. **Stalking: A responsabilidade civil e penal daqueles que perseguem obsessivamente**. Santos, São Paulo, 2018.

CUNHA, Nychollas Avelino Cardozo da. **Solidão, mídias sociais e saúde mental: uma revisão integrativa**. 2022. TCC (Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/255109>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

DELMORO, Isabela de Cássia de Lima; *et al.* Características de mulheres vítimas de violência: uma revisão integrativa. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 16, p. e447111638342-e447111638342, 2022. Universidade Federal de Alfenas. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/38342>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Pena na Justiça**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

DIAS, Patrícia da Silva; GOI, Mara Elisângela Jappe. Revisão de literatura: Intervenções sobre saúde e educação no contexto escolar. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 9, p. e47410917766-e47410917766, 2021. - Universidade Federal do Pampa. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/17766>. Acesso em: 12 ago. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Edição 16. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 20 abr. 2023.

GOMES-CAVALCANTI, Jaqueline; DA PENHA DE LIMA COUTINHO, María. Abuso digital nos relacionamentos amorosos: urna revisão sobre prevalência, instrumentos de avaliação e fatores de risco. **Revista Avances en Psicología Latinoamericana**, v. 37, n. 2, p. 235-254, 2019. Disponível em:

Monumenta – Revista de Estudos Interdisciplinares. Joinville, v. 6, n. 11, jul./dez., 2025. p. 130-151. ISSN 2675- 7826.

http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S179447242019000200235&script=sci_arttext. Acesso em: 12 de ago. 2023.

GONDIM, Liberalina Santos de Souza; RIBEIRO, Marcelo Silva de Souza. Cyberbullying na América latina: uma revisão sistemática de literatura de 2012 a 2018. **Revista Praxis Pedagógica**, v. 20, n. 26, p. 202-236, 2020. Disponível em: <https://revistas.uniminuto.edu/index.php/praxis/article/view/2503>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

GREGORI, Amanda Gomes; *et al.* Avaliação de Crenças sobre Violência no Namoro (ACVN): Um Novo Instrumento Brasileiro. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 38, 2022 - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/FsMHKCFqSXMRFhrFczdWDH/?lang=pt>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

MAGALHÃES, Raphaella Stephannie Rosa; *et al.* Relacionamentos abusivos à luz da terapia dos esquemas: uma revisão sistemática. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 14, 2022. Universidade Federal de Campina Grande, 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/55479/Downloads/36131-Article-400788-1-10-20221027.pdf>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

MORAES, Maria C. B. D. **Vulnerabilidades nas Relações de Família: o problema da desigualdade de gênero**. Cadernos da Escola Judicial do TRT da 4ª Região, 2010.

NASCIMENTO, Ana Margarida Santos do. **O impacto psicológico de práticas de justiça restaurativa nas vítimas de crimes**: uma revisão sistemática. 2021. Dissertação de Mestrado (Psicologia) – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (ISPA), 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.12/8291>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

NICZ, Estela Maris; PRIOLO FILHO, Sidnei Rinaldo; CORTÊZ, Pedro Afonso. Uma revisão integrativa da literatura sobre os erros de percepção sexual. **Revista Avaliação Psicológica: Interamerican Journal of Psychological Assessment**, v. 20, n. 3, p. 341-351, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8164948>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

PINHEIRO, Inês; CARIDADE, Sónia Maria Martins. Pedido de ajuda em vítimas de violência no namoro: Revisão sistemática. **Revista Portuguesa de Investigação Comportamental e Social**, v. 5, n. 2, p. 68-84, 2019. Disponível em: <https://revista.ismt.pt/index.php/ISMT/article/view/124>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BORGES, Maria Paula Benjamim. Concepções genderizadas na análise de deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). **Rev. direito GV 16** - Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, Distrito Federal, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/hNrtJbvJSclGkM986M8xJnf/?lang=pt>. Acesso em 26 jul. 2023.

ROCHA, Camila Oliveira *et al.* **Urolitíase em cães, tratamento fitoterápico**: uma revisão integrativa. 2021. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica) - Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2021. Disponível em: <http://bdtu.ufm.br/handle/123456789/1294>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

RODRIGUES, Raquel Duarte. **O Fenómeno da Violência Sexual e Consumo de Substâncias Psicoativas em Ambientes Recreativos Noturnos: Uma Scoping Review**. PQDT-Global, 2021. Dissertação de Mestrado (Psicologia) - Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2021. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/ce720bf21d7f47d5a0154775b8b105d4/1?pqorigsite=gsc-holar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

SANTOS, Karina dos; MACHADO, Angélica. **Assédio moral e liderança autoritária dentro das organizações: uma revisão narrativa**. 2022. TCC (Psicologia) - Repositório Universitário de Ânima (RUNA), São Paulo, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/30824>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

SANTOS, Neuza Patrícia Riça dos, *et al.* **As razões para as mulheres agredirem nas relações de intimidade: uma revisão sistemática**. 2020. Dissertação de Mestrado - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10437/11973>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

SILVA, Ana Rita Calais da. **Stalking e feminicídio: uma revisão sistemática da literatura**. Dissertação de Mestrado. Universidade do Minho. Portugal, 2016. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/42290>. Acesso em: 07 jul. 2023.

SILVA, Diego Freitas. **Overview: O Crime de Stalking**. 2022. Monografia (Direito), Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/28909>. Acesso em 17 jul. 2023.

SOUSA, Catarina Alexandra Alegria de. *et al.* **A violência bidirecional em relações de intimidade: uma revisão sistemática**. 2021. Dissertação de Mestrado - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10437/12663>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

SOUZA, Caio Gonçalves de. Tratamento medicamentoso da sarcopenia *Pharmacological Treatment of Sarcopenia*. **Revista Brasileira de Ortopedia**, v. 56, p. 425-431, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1055/s-0040-1709732>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

SOUZA, Daniel Cerdeira de; SILVA, Mateus Alves da; BEIRAS, Adriano. Violência Íntima entre Homens que se Relacionam com Homens-Revisão da Literatura. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 22, n. 4, p. 1709-1728, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/epp.2022.71775>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

TANNUSS, Anna Dhara Guimarães. **Cyberstalking nos relacionamentos românticos: Uma Revisão Sistemática da Literatura**. 2022. TCC (Psicologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/25893>. Acesso em 17 jul. 2023.

TEIXEIRA, Ana Margarida Gabadinho. **Intervenções baseadas em mindfulness em mulheres reclusas: uma revisão sistemática da literatura**. 2022. Dissertação de Mestrado (Psicologia) - Universidade do Algarve, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.1/19040>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

TJSC. **Apelação Criminal 0004117-82.2011.8.24.0041**. (2ª. Câmara Criminal) crime de lesão corporal no âmbito da violência doméstica e de desobediência. Sentença de absolvição imprópria. Recurso da defesa. Internação – substituição por tratamento. Desobediência – descumprimento da medida protetiva. Prisão preventiva. Absolvição. Apelo da assistente de acusação. Recurso defensivo parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido. Apelo da assistente de acusação não conhecido. Relator: Getúlio Correa, 26 de setembro de 2017. Disponível em: https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/buscaForm.do#resultado_ancora. Acesso em 27 jul. 2023.

TJSC. **Recurso em sentido estrito 5013560-15.2023.8.24.0020**. (2ª. Câmara Criminal). Decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência. Insurgência da defesa. Recurso conhecido e desprovido. Relatora: Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, 20 de julho de 2023. Disponível em: https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/buscaForm.do#resultado_ancora. Acesso em 27 jul.2023.

TÔRRES, Déborah Cristina Lima. **Ayahuasca**: uma revisão bibliográfica sobre a toxicologia e seu potencial terapêutico. 2022. TCC (Farmácia) - Universidade de Brasília, Faculdade de Ciências da Saúde, 2022. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/33226>. Acesso em: 12 de ago. 2023.

TRT 18ª região. **Recurso: 0010055-78.2019.5.18.0014**. GOIANIA, Tribunal Regional do Trabalho (18ª região). ASSÉDIO MORAL. STALKING. No assédio moral, na modalidade *stalking*, o assediador (*stalker*), dentre outras condutas, invade a privacidade da vítima de forma reiterada, causa danos à integridade psicológica e emocional do sujeito passivo, lesa a sua reputação, altera do seu modo de vida e causa restrição à sua liberdade de locomoção. No caso em tela, demonstrado que o *stalker*, vigiava os passos, controlava os horários e tirava fotos da reclamante quando acompanhada de outros homens, para dizer que estava traindo seu marido, faz jus à indenização por danos morais em razão do assédio moral sofrido, sendo o empregador responsável de forma objetiva, consoante art. 932, III do CC/02. (TRT18, ROT - 0010055-78.2019.5.18.0014, Relator: SILENE APARECIDA COELHO, Data de Julgamento: 19/03/2020, 3ª TURMA). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-18/827111820>. Acesso em: 26 jul. 2023.

Cleuseane Estevão

Graduada em Direito pela Associação Catarinense de Ensino – ACE, Jle/SC.

E-mail: cleuseane.estevao@ace.br

Lucieny Magalhães Machado Pereira

Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Joinville/Univali (2001/2006). Possui especializações *lato sensu*, em Investigação Forense e Teologia pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci Uniasselvi (2021-2023). Atua como advogada e professora no curso de Direito da Associação Catarinense de Ensino – ACE, Jle/SC. É membro de comissões da OAB/SC na subseção de Joinville desde 2009, sendo nomeada a vice-presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança pela OAB/SC. É coordenadora do Cernemape (Centro de Referência e Núcleo de Extensão Maria da Penha) – ACE, Jle/SC.

E-mail: lucieny.magalhaes@ace.br

Recebido em 30 de novembro de 2025.

Aceito em 24 de dezembro de 2025.